

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 9/98

ASSUNTO: Norma Técnica do Cheque

A vigorar desde 1981, a “Norma Portuguesa Provisória do Cheque-Cliente”, constituiu um instrumento essencial de suporte ao processo de normalização dos documentos bancários, determinou a criação e a manutenção das condições propícias a que se generalizasse o correcto preenchimento do impresso-cheque e se adquirissem hábitos de manipulação cuidada deste meio de pagamento, essenciais à protecção da “linha óptica” então criada, ao tratamento automatizado dos grandes volumes de cheques apresentados ao sistema bancário e à implementação do sistema de Telecompensação.

Como consequência desta evolução, os prazos de indisponibilidade e de devolução de valores depositados foram reduzidos drasticamente, com ganhos quer para os utilizadores do cheque quer para o sistema bancário.

O desenvolvimento das tecnologias de informação, nomeadamente no que concerne ao reconhecimento inteligente de caracteres e ao tratamento de imagem, tem vindo a revelar um vasto potencial de vantagens para os seus utilizadores. No caso dos cheques, para além do tratamento dado actualmente à linha óptica, o reconhecimento automático do conteúdo dos campos “importância numérica” e “data de emissão”, a manipulação de áreas específicas (por ex. “assinaturas”), a possibilidade de armazenamento, gestão e transmissão de documentos via tecnologias de tratamento de imagem, poderão conduzir a vantagens significativas como a redução de custos operacionais, aumento da velocidade de circulação da informação e mesmo, a médio prazo, à eliminação da necessidade de troca física de documentos (retenção de todos os cheques no banco tomador, circulando apenas a sua imagem).

A introdução da Moeda Única, prevista para Janeiro de 1999, veio determinar a necessidade de definir, para este meio de pagamento, quais as características que melhor o poderiam adaptar à nova realidade, tendo em conta que, durante cerca de três anos, o EURO coexistirá com o ESCUDO.

Os estudos levados a cabo concluíram que seria vantajoso, sob vários aspectos, que durante esta fase de transição (finda a qual apenas circulará o EURO) circulassem dois cheques distintos, um para cada moeda, devendo o **CHEQUE em EUROS** apresentar elementos que, visualmente, o distingam do cheque em Escudos, de forma inequívoca.

Assim, tendo em vista a criação das condições que permitam uma adaptação eficaz às novas situações, o Banco de Portugal, de acordo com os poderes que lhe são conferidos pelo artigo 20.º da sua Lei Orgânica, procede à substituição da “Norma Portuguesa Provisória do Cheque-Cliente” pela presente Norma Técnica do Cheque, adiante designada por Norma, que passa a abranger todos os tipos de cheques compensáveis em Portugal.

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

São destinatários das presentes instruções, todos os participantes no Subsistema de Telecompensação de Cheques, nomeadamente:

- Bancos;
- Caixa Geral de Depósitos;
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo;
- Outras entidades autorizadas a participar no Subsistema de Telecompensação de Cheques.

2. OBJECTIVO DA NORMA

A presente norma destina-se a uniformizar o documento-cheque (em Escudos e em Euros), tendo em vista facilitar a sua utilização como meio de pagamento e o seu tratamento em sistemas automatizados, designadamente através da utilização das tecnologias de:

- Leitura óptica (OCR-B);
- Reconhecimento Inteligente de Caracteres;

- Tratamento de imagem.

Para o efeito, definem-se os seguintes aspectos:

- apresentação, formato e respectiva configuração;
- texto obrigatório, sua disposição e impressão;
- características do papel e requisitos das tintas a utilizar;
- segurança.

3. APRESENTAÇÃO

O cheque pode apresentar-se isolado, em contínuo ou inserido em documento de remessa (tipo carta) devendo:

- Quando isolado, o acabamento das margens ser realizado por guilhotina. Na formação de grupos não pode ser utilizado qualquer processo de colagem ou agrafagem no próprio cheque;
- Quando em contínuo, ser utilizado micropicote para o respectivo destaque;
- Quando inserido em documento de remessa, o cheque ser localizado, preferencialmente, no canto inferior direito e ser utilizado, para destaque, o micropicote.

O cheque não tem talão nem qualquer impressão ou gravação em relevo.

4. FORMATO

Estabelece-se o formato seguinte: 85 x 150 mm

4.1. Tolerância

Admite-se a tolerância máxima de ± 1 mm para o formato adoptado.

5. CONFIGURAÇÃO

5.1. Frente

De acordo com as disposições legais e com o fim de inserir os dizeres do cheque de modo mais conveniente para o seu tratamento, determina-se a configuração constante dos modelos apresentados no número 14. Na frente do cheque em Euros deve constar, obrigatoriamente, no local pré-definido, o respectivo símbolo, impresso em cor azul ou alternativamente em cor preta, contrastante com o fundo.

5.2. Verso

Determina-se a configuração constante dos modelos apresentados no número 14, para garantia de protecção da “zona branca”.

6. TEXTO

O texto e a respectiva disposição no cheque devem obedecer integralmente aos espaços e à sua localização relativa, conforme os modelos apresentados no número 14.

7. IMPRESSÃO

7.1. Frente

7.1.1. Identificação da instituição sacada e do sacador

Para a identificação quer da instituição sacada quer do sacador, reserva-se o espaço designado por “zona livre” definida nas especificações relativas à presente Norma, referidas no ponto 12, sendo a sua apresentação e configuração facultativas.

7.1.2. Fundo

Desde que salvaguardados os aspectos de recolha de dados, tratamento de imagem e de segurança, a cor e o motivo do fundo são facultativos.

7.1.3. Espaço para a linha óptica

Na margem inferior do cheque é reservada uma “zona branca” (faixa de 16 mm de altura) destinada à impressão dos caracteres OCR-B que constituem a linha óptica do cheque.

7.2. Verso

7.2.1. Fundo

Desde que salvaguardados os aspectos de tratamento de imagem e de segurança, a cor e o motivo do fundo são facultativos.

7.2.2. Zona Branca

A “zona branca”, na margem inferior, de dimensão igual à definida para a frente do cheque, é reservada.

7.3. Identificação da empresa produtora

O nome da empresa produtora e a data de produção devem ser indicados, obrigatoriamente e de forma discreta, no cheque.

8. LINHA ÓPTICA

Os componentes desta linha apresentam-se pela ordem indicada no número 14 e terão as seguintes capacidades:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DOS CAMPOS	ESPAÇOS OU ZEROS NÃO SIGNIFICATIVOS	NÚMERO DE DÍGITOS	SEPARADORES DE CAMPOS	TOTAL DE CARACTERES + ESPAÇOS
1	Zona interbancária		8	1 sinal (<)	9
2	Número da conta	1 espaço	11	1 sinal (+)	13
3	Número do cheque	1 espaço	10	1 sinal (>)	12
4	Importância	1 espaço	12	1 sinal (<)	14
5	Tipo	1 espaço	2	1 sinal (+)	4
Comprimento total da linha óptica					52

A impressão é feita em caracteres OCR-B na densidade de 10 caracteres por polegada, de acordo com as normas da ECMA - European Computer Manufacturers Association.

9. PAPEL - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

O papel a utilizar deve ser OCR, com uma gramagem entre 90 e 95 g/m², sem branqueadores ópticos nem qualquer tipo de revestimento. Deve ter características que permitam boa impressão e boa escrita. Para possibilitar o tratamento da imagem e o reconhecimento inteligente de caracteres, o papel a utilizar deverá respeitar as especificações técnicas estabelecidas para o efeito.

10. TINTAS - REQUISITOS

As tintas a utilizar quer nos fundos quer na configuração do cheque, devem observar os requisitos de segurança, ser adequadas ao tratamento da imagem e ao reconhecimento inteligente de caracteres, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas para o efeito.

11. SEGURANÇA

O cheque deverá conter características que dificultem e denunciem a sua reprodução ou qualquer adulteração dos dados após o preenchimento.

11.1. Papel

Recomenda-se a utilização de papel de segurança, sensível a reagentes químicos e orgânicos e compatível com o uso de tintas de segurança.

A marca de água é facultativa não podendo, no entanto, a sua utilização prejudicar o tratamento de imagem e o reconhecimento inteligente de caracteres.

11.2. Tintas

A impressão dos cheques deve ser feita com tintas de segurança, que denunciem o uso da borracha, dos safe-tintas e de reagentes químicos e orgânicos e serem compatíveis com o papel utilizado. Esta impressão não deve prejudicar a recolha e o tratamento de imagem nem impedir que a tinta usada no preenchimento do cheque penetre no papel, de forma a tornar impossível efectuar rasuras que não deixem vestígios.

11.3. Motivo do fundo

Com o objectivo de impedir a sua perfeita reprodução, o fundo do cheque deverá ser formado por micro-caracteres, desenhos ou tramas finas e densas, de forma conjugada, mas de molde a não se confundir com o texto.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

O detalhe das especificações técnicas e de segurança obrigatórias constam, em anexo próprio, do Manual de Funcionamento da Telecompensação de Cheques.

13. PRODUÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE

13.1. Produção

As empresas gráficas seleccionadas pelas Instituições de Crédito para a produção de cheques devem, obrigatoriamente, dispor das condições técnicas e de segurança exigidas para o efeito, previstas na presente Norma e no respectivo anexo ao Manual de Funcionamento da Telecompensação de Cheques. Compete às Instituições de Crédito avaliar, previamente, a capacidade dos seus fornecedores de cheques em cumprir as especificações determinadas, sendo responsáveis pela garantia dos níveis de segurança e do eficaz tratamento dos documentos pelos sistemas automatizados, em termos de uma boa captura dos dados e de imagem para o processamento em telecompensação.

13.2. Controlo de qualidade

A criação de novos cheques pelas Instituições de Crédito fica sujeita ao envio prévio ao Banco de Portugal de exemplares das provas finais, acompanhadas das características específicas pretendidas. O Banco de Portugal pronunciar-se-á sobre o modelo apresentado, nos 15 dias seguintes à sua recepção. Findo este prazo e na ausência de resposta, fica a Instituição de Crédito autorizada a iniciar a produção do cheque.

Sempre que se justifique, o Banco de Portugal, ou entidade por este contratada para o efeito, poderá efectuar o controlo de qualidade dos cheques, por forma a salvaguardar o cumprimento das disposições a observar na sua produção.

O não cumprimento da presente Norma e das especificações técnicas constantes do Manual de Funcionamento da Telecompensação de Cheques sujeitará as Instituições de Crédito emitentes a intervenção do Banco de Portugal que, em relação aos cheques em incumprimento, poderá vir a determinar a suspensão da sua entrega a clientes e autorizar as IC tomadoras a onerá-los com taxa definida em preçário.

As Instituições de Crédito devem comunicar ao Banco de Portugal (DCP - Núcleo de Sistemas de Pagamentos - Av. Almirante Reis, 71 - 2.º 1150 LISBOA) o nome do responsável pela garantia de observância dos requisitos para a produção de cheques que a presente Norma e respectivas especificações obrigam.

14. MODELOS DE CHEQUES

14.1. Cheque em escudos

14.1.1. Frente

Pague por este cheque a utilizar em **ESCUDOS**

Assinatura(s) _____

Local de Emissão _____

Ano _____ Mês _____ Dia _____

à ordem de _____

a quantia de **ESCUDOS** _____

Z. Interbancária Número de Conta Número de Cheque Importância Tipo

12345678< 12345678901+ 1234567890> 12+

É favor não escrever nem carimbar neste espaço

14.1.2. Verso

ENDOSSAR OU VISAR (DENTRO DESTA ÁREA)

N.º CONTA A CREDITAR

É favor não escrever nem carimbar neste espaço

14.1. Cheque em euros

14.2.1. Frente

Pague por este cheque a utilizar em **EUROS**

Assinatura(s) _____

Local de Emissão _____

Ano _____ Mês _____ Dia _____

à ordem de _____

a quantia de **EUROS** _____

Z. Interbancária Número de Conta Número de Cheque Importância Tipo

12345678< 12345678901+ 1234567890> 22+

É favor não escrever nem carimbar neste espaço

14.2.2. Verso

EMPRESSA OU VISA
(CENTRO DESTA ÁREA)

Nº CONTA A CREDITAR

É favor não escrever nem carimbar neste espaço